



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
DISPENSA Nº 018/2023
CONTRATO Nº 040/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO
CONTRATOS, PARA O CONTROLE DE
SALDOS E PRAZOS DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA E STARTGOV SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, CNPJ/MF nº 01.613.956/0001-21**, localizada na Avenida Presidente Geisel, nº 691, centro, São Pedro da Água Branca/MA, representada pela Sra. Marília Gonçalves de Oliveira, brasileira, divorciada, agente política, portadora da cédula de identidade (RG) nº 068033672018-0 SSP/MA e CPF nº 522.954.433-34, Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesa, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 37.933.858/0001-19**, estabelecido na Rua Santa Cecília, nº 11, bairro Jardim Oriental, Imperatriz/MA, CEP: 65.913-240, representada pelo Sr. Francisco Leonardo Franco de Carvalho, brasileiro, advogado, portador da OAB/MA nº 17396 e CPF nº 019.154.513-96, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação a implantação de Sistema de Gestão de Contratos, para o controle de saldos e prazos de vigência contratual, em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2023** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I.** executar os serviços imediatamente à partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo Gabinete do Prefeito com especificações definidas nos autos, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II.** Manter capacidade mínima para atender as demandas contratadas;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, relacionados com as características dos serviços;

IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria pela CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do processo de dispensa de acordo com a Legislação Vigente;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na dispensa;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como frete, mão de obra, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de substituição dos serviços, se houver.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

II. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos na Dispensa;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 02 (dois) de março de 2024, durante 12 (doze) meses. Podendo ser aditivado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dezesseis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço inclui todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento poderá ser realizado a partir da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço e do início execução do Objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, prevista para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três):

Unidade Orçamentária: 04.122.0052.2007.0000 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação ao Contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



d) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;

e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Pedro da Água Branca/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E para firmeza como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro da Água Branca/MA, 02 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ nº 01.613.956/0001-21

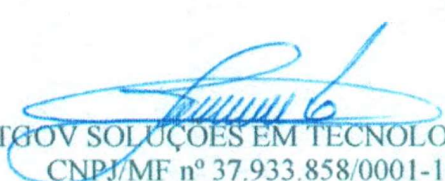
CONTRATANTE

Marília Gonçalves de Oliveira

RG nº 068033672018 SSP/MA

CPF nº 522.954.7433-34

Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesa


STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF nº 37.933.858/0001-19

CONTRATADO

Francisco Leonardo Franco de Carvalho

OAB/MA nº 17396

CPF nº 019.154.513-96

Represente Legal



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.956/0001-21



TESTEMUNHAS:

NOME: ALEXSANDRO TENÓRIO Polim

CPF/MF: 706.152.093-00

NOME: Reginaldo Alves

CPF/MF: 423612302-91